

**RESOLUÇÃO N° 207/2018-CEPE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Hotelaria, *campus* de Foz do Iguaçu, para implantação a partir de 2018.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro do ano de 2018,

considerando o contido na CR n° 53789/2018, de 23 de março de 2018;

considerando o Projeto Político-Pedagógico aprovado pela Resolução n° 208/2013-Cepe, alterado pela Resolução n° 079/2016-Cepe;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Hotelaria, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do *campus* de Foz do Iguaçu, para implantação a partir de 2018.

**Art. 2°** Fica revogada a Resolução n° 206/2016-Cepe, de 6 de outubro de 2016, ficando convalidadas as atividades realizadas anteriormente à aprovação desta Resolução.

**Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 18 de outubro de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF,  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 207/2018-CEPE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE HOTELARIA  
ESHOT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°** O Estágio Supervisionado do Curso de Hotelaria - ESHOT confere uma maior integração entre os discentes e o mercado de trabalho, fornecendo elementos para torná-los capazes de atuar de forma diferenciada na pluralidade das instituições pertencentes à atividade de meios de hospedagem e das competências a serem construídas no espaço de aprendizagem.

**Art. 2°** Este regulamento constitui-se em um conjunto de procedimentos e normas a serem observados na organização do componente curricular estágio supervisionado, estabelecendo um padrão de funcionamento e ação para docentes, supervisores técnicos e discentes.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

**Art. 3°** O ESHOT é regido pelo presente Regulamento, observando a legislação vigente que trata das Diretrizes Gerais para os Estágios Curriculares da Unioeste e desenvolvidos conforme previsão constante do Projeto Político-Pedagógico do curso de Hotelaria.

**Art. 4°** Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, como parte do processo de ensino e aprendizagem dos acadêmicos, buscando a unidade e a coerência teórico/prática do perfil profissional buscado pelo curso de Hotelaria.

**Art. 5º** O discente terá por obrigação cumprir, no mínimo, o equivalente a 340 horas de Estágio Supervisionado em Hotelaria, sendo 340 horas de atividades externas realizada a partir do 2º semestre do 3º ano do curso de Hotelaria.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** O ESHOT objetiva proporcionar aos discentes o contato com a dinâmica e estrutura das empresas do mercado hoteleiro, sendo essencial para a vivência do estudante no mundo real do trabalho; visa contribuir, ainda, para a convivência com equipes de trabalho, estimular a iniciativa própria, a automotivação e o desenvolvimento de habilidades.

**Art. 7º** São objetivos do ESHOT:

I - possibilitar a formação em ambiente empresarial ou comunitário da hotelaria em geral;

II - propiciar a interação com a realidade profissional e ambiente de trabalho;

III - articular ensino, pesquisa e extensão;

IV - desenvolver a concepção multidisciplinar e a indissociabilidade entre teoria e prática;

V - garantir o conhecimento, análise e aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de trabalho;

VI - possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do discente em estágio;

VII - possibilitar a avaliação contínua do curso de Hotelaria subsidiando o Colegiado com informações que permitam adaptações ou reformulações na estrutura curricular;

VIII - promover a integração da Unioeste com a sociedade;

IX - propiciar condições para que o discente analise e trate as informações de forma sistemática, com objetivo de expô-las e sustentá-las, tanto por escrito como oralmente, capacitando-o a compreender a atuação do todo, no contexto sócio-político-econômico e ético.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS

##### **Seção I**

##### **Colegiado**

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do Curso:

- I - aprovar proposta de Regulamento de ESHOT;
- II - aprovar os documentos em anexo a este Regulamento;
- III - aprovar a distribuição dos discentes em estágio aos docentes orientadores.

##### **Seção II**

##### **Coordenador de Curso**

**Art. 9º** Compete ao Coordenador do Curso:

- I - emitir declaração de estágio, quando solicitado;

II - encaminhar os pedidos de apoio administrativo do Coordenador de ESHOT;

III - substituir o Coordenador de ESHOT em suas ausências;

IV - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos Estágios Supervisionados.

### **Seção III**

#### **Coordenador de Estágio Supervisionado**

**Art. 10.** Compete ao Coordenador de Estágio Supervisionado:

I - elaborar proposta de Regulamento de ESHOT, submetendo-o à apreciação do Colegiado do Curso;

II - coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágios;

III - solicitar à Secretaria Acadêmica, a relação de discentes matriculados nas disciplinas de ESHOT;

IV - encaminhar ao Colegiado do Curso o Plano de Ensino;

V - encaminhar à Secretaria Acadêmica a nota final dos discentes;

VI - contatar, selecionar e enviar para cadastrar as instituições potencialmente concedentes de estágios, com apoio da Coordenação do Curso;

VII - expedir edital e demais comunicações referentes aos ESHOT;

VIII - realizar o lançamento de notas e frequência dos discentes em estágio, no respectivo Diários de Classe da disciplina;

IX - encaminhar dados para firmar os Termos de Convênio ou de Cooperação Técnica com as instituições concedentes de estágio, para assinatura pela Unioeste;

X - encaminhar os Termos de Compromisso entre discente e instituições concedentes de estágio, para assinatura pela Unioeste;

XI - manter atualizado o cadastro de discentes em estágio e de instituições concedentes, junto ao sistema de informação do curso de Hotelaria;

XII - acompanhar qualquer eventual processo de seleção de discentes que as instituições concedentes venham a instituir como requisito para a concessão de estágio;

XIII - favorecer, mediante orientação, a articulação ensino-pesquisa-extensão, numa perspectiva interdisciplinar do estágio supervisionado obrigatório;

XIV - exercer outras atribuições correlatas à Coordenação de ESHOT.

#### **Seção IV**

##### **Docente Orientador**

**Art. 11.** Compete ao Docente Orientador:

I - orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades dos discentes em estágio, sob sua responsabilidade, durante o desenvolvimento do ESHOT;

II - orientar a elaboração e aprovar o cronograma;

III - propor ao Coordenador de Estágio, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, com justificativas, quando se fizer necessário;

IV - responsabilizar-se, juntamente com o discente em estágio, pela entrega dos documentos exigidos neste Regulamento de ESHOT;

V - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, a legislação, normas e convênios referentes ao Estágio Supervisionado.

## **Seção V**

### **Supervisor Técnico**

**Art. 12.** Compete ao Supervisor Técnico exercer as atribuições previstas no Termo de Cooperação Técnica ou de Convênio e do Termo de Compromisso firmado entre a Unioeste, a Instituição Concedente e o acadêmico.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS DISCENTES**

**Art. 13.** São direitos do discente:

I - dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Unioeste;

II - contar com a supervisão e orientação do docente para a realização de seu ESHOT;

III - ser previamente informado sobre o Regulamento de ESHOT e sua programação.

**Art. 14.** São deveres do discente:

I - obter unidade concedente para a realização do ESHOT;

II - informar-se e cumprir o Regulamento de ESHOT e as demais normas vigentes, especialmente no que se refere às áreas e campos de estágio;

III - participar dos encontros para orientação e acompanhamento de estágio, na data, horário e local determinado de comum acordo com o Docente Orientador, preferencialmente na Unioeste, bem como realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

IV - apresentar o cronograma ao Docente Orientador;

V - cumprir o cronograma de orientação previsto no Plano de Atividade de Estágio e no Plano de Acompanhamento de Estágio;

VI - encaminhar o Relatório ao Docente Orientador e Coordenador de Estágio para avaliações;

VII - cumprir as normas e as datas de entrega do Relatório;

VIII - buscar orientação, acompanhamento e supervisão, necessárias ao desenvolvimento das atividades de ESHOT;

IX - encaminhar ao Coordenador de Estágio, os documentos em anexo deste regulamento.

## CAPÍTULO VI

### DOS CAMPOS E DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

**Art. 15.** De modo detalhado é possível enumerar um conjunto de empresas que estruturam as potencialidades do mercado profissional para o discente em hotelaria. Dessa forma, a carga-horária de ESHOT da Unioeste deverá ser totalizada nos meios de hospedagem.

**Parágrafo único.** Quando o discente optar por estagiar em mais do que uma unidade concedente deverá acordar com o

Supervisor Técnico o tempo mínimo de sessenta horas e máximo de cento e vinte horas por área.

**Art. 16.** É considerado área de estágio para o atendimento dos objetivos previstos no art. 6º deste Regulamento, as unidades concedentes, públicas ou privadas, voltadas ao campo de Meios de Hospedagem, considerando as áreas:

- I - hospedagem;
- II - alimentos e bebidas;
- III - administração hoteleira.

**Art. 17.** Para a escolha da unidade concedente de estágio deve-se levar em consideração os seguintes requisitos:

- I - existência de infraestrutura de recursos materiais e humanos;
- II - aceitação das condições de supervisão e avaliação da Unioeste;
- III - anuência e acatamento às normas de ESHOT da Unioeste.

**Parágrafo único.** Não é permitido o início das atividades de estágio sem a devida assinatura de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica entre a Unidade Concedente e a Unioeste, Termo de Compromisso de Discente em Estágio e Seguro de Vida obrigatório.

**Art. 18.** É prevista a realização de estágio no Brasil e no exterior.

**Parágrafo único.** O estágio deve atender aos seguintes requisitos:

- I - Carta de Aceitação da unidade concedente;
- II - Termo de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica;
- III - Termo de Compromisso;

- IV - Comprovante de Apólice de Seguro;
- V - Cronograma de estágio;
- VI - Supervisão Técnica vinculada a unidade concedente.

## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO

**Art. 19.** A avaliação do discente é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento e controle do estágio, sendo realizada de forma sistemática e contínua.

**Art. 20.** No campo de estágio, o Supervisor Técnico deve avaliar o comprometimento do discente em estágio, seu desempenho profissional, responsabilidade com as tarefas, pontualidade, relacionamento interpessoal, assiduidade, interesse, iniciativa e solicitude, bem como apresentação pessoal durante o estágio, atribuindo nota, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em conformidade com o desempenho do acadêmico do acadêmico, chegando a uma nota final por média aritmética, também na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

**Art. 21.** O Docente Orientador de Estágio deve avaliar a assiduidade do discente, sua iniciativa e interesse pelo estágio e sua produtividade, atribuindo nota, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em conformidade com o desempenho do acadêmico, chegando a uma nota final por média aritmética, também na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

**Art. 22.** A Banca de Avaliação do Relatório Final de Estágio, constituída por três docentes da área técnica do curso de hotelaria, deve avaliar a capacidade do discente em estágio de identificar na prática de estágio os conteúdos teóricos de cada disciplina do curso, através do descrito de sua vivência das situações reais no campo de estágio, atribuir nota, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em conformidade com o desempenho do acadêmico, chegando a uma nota final por média aritmética, também na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

**Art. 23.** A avaliação final do ESHOT é realizada em duas etapas, sendo:

I - a primeira etapa através da soma aritmética alcançada entre os relatórios bimestrais avaliados pelo Docente Supervisor de Estágio (RBDSE) com peso 2,0 e a Avaliação do Supervisor Técnico de Estágio (ASTE) com peso 2,0;

II - a segunda etapa, avaliação do Relatório Final de Estágio (RFE) com peso 6,0;

III - encontrando-se a Média Final (MF) de acordo com a fórmula a seguir:

$$MF = \frac{(RBDSE*20)+(ASTE*20)+(RFE*60)}{100}$$

RBDSE - Relatórios Bimestrais Avaliados pelo Docente Supervisor de Estágio

ASTE - Avaliação do Supervisor Técnico de Estágio

RFE - Relatório Final de Estágio

MF - Média Final

**Art. 24.** Será aprovado o discente que alcançar a média final igual ou superior a 70 (setenta) e apresentar a frequência de 100% (cem por cento) da carga horária prevista pelo Projeto Político Pedagógico do Curso de Hotelaria.

**Art. 25.** Não há previsão de realização de exame final no Estágio Supervisionado do Curso de Hotelaria - ESHOT.

## CAPÍTULO VIII

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** O Coordenador de ESHOT é um docente efetivo do curso de Hotelaria escolhido pelo Colegiado do Curso, dentre os docentes.

**Art. 27.** Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.